



REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES PARA EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES

INSTITUTO VITAL - GESTÃO PÚBLICA

CNPJ 20.429.894/0001-47

O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as diretrizes para compras e contratações na execução de Planos de Trabalhos, Termos e Contratos financiados e custeados por destinações de emendas parlamentares no âmbito da União, Estados e Municípios ao **INSTITUTO VITAL – GESTÃO PÚBLICA**

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para fins deste regulamento, considera-se:

- I. **Plano de Trabalho:** Toda ação e atividade que visa a execução de serviços de saúde, mediante instrumento jurídico firmado com o Poder Público, custeado por emendas ao orçamento público;
- II. **Execução de Emendas:** É toda despesa financeira dos valores que o “VITAL” recebeu por indicação de Vereadores, Deputados Estaduais, Federais e Senadores por transferências discricionárias, conforme a Legislação de Orçamento Público e do Direito Financeiro Público;
- III. **Emenda Parlamentar:** É um instrumento que as Casas Legislativas de cada Ente da Federação podem utilizar na fase de apreciação e influir no processo de elaboração do orçamento público.
- IV. **Orçamento Público:** Cada Ente da Federação, nos termos da Constituição Federal poderá discutir e deliberar sobre o seu orçamento público, e dependendo da Legislação Estadual ou Municipal, será regulada as Emendas ao orçamento público para direcionar o Poder Executivo na execução de políticas públicas, em parcerias com o Terceiro Setor, como forma de fomento e execução de serviços públicos;



- V. **Indicação de emenda:** É quando um parlamentar, por ato discricionário indica recursos financeiros do orçamento público ao "Instituto Vital", no custeio ou investimento de serviços de saúde e no fomento de políticas públicas;
- VI. **Cotação de Mercado:** É o processo interno do "Instituto Vital" na contratação de serviços ou de compras para execução das emendas, para garantir de forma transparente, legal, impessoal e pública todos os gastos, compras e contratações da entidade na execução do dinheiro público oriundo de emendas parlamentares, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º. O *INSTITUTO VITAL – GESTÃO PÚBLICA*, é uma OSC – Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo que, quando tratar-se de execução de emendas parlamentares será aplicada a lei mencionada, que regula todo o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, na execução de Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Termos de Cooperação.

CAPÍTULO II

DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 3º. Nos termos do inciso XIX, do art. 42, da Lei Federal nº 13.019/2014, é responsabilidade exclusiva do "Instituto Vital" o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos mediante emendas parlamentares, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Art. 4º. As despesas serão pagas nos termos do art. 45 e art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º. Por força do art. 36, do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, alterado pelo Decreto Federal nº 11.948/2024, que regulamentam a Lei Federal nº 13.019/2014, as compras e contratações de bens e serviços adotarão métodos usualmente utilizado pelo setor privado.

Art. 6º. Para fins de transparência, publicidade e impessoalidade, o "Instituto Vital" adotará um procedimento interno de cotação de mercado para compras e contratações de bens e serviços.

Art. 7º. O rito de cotação de mercado, será da seguinte forma:

- I. Será publicado no site oficial da instituição o pedido de cotação descrevendo a necessidade da compra ou do serviço;
- II. Todo fornecedor poderá enviar sua cotação no endereço eletrônico mencionado no ato de pedido de cotações;



- III. Será considerado na escolha do fornecedor o preço, qualidade, prazos, custo benefício, eficiência, ou demais situações e justificativas que melhor atendam o Plano de Trabalho, tendo como base o mercado;
- IV. Será publicado no site da instituição o nome, o CNPJ e o objeto da prestação de serviços ou da compra, para fins de publicidade;
- V. É dispensada a publicação de pedido de cotações de compras ou serviços abaixo de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais, podendo ser comprado ou contratado mediante ato do dirigente do "*Instituto Vital*".
- VI. Nos casos de urgência, visando atender o Plano de Trabalho, de forma iminente, também poderá ser dispensada a publicação do pedido de cotações para compras e contratações, mediante ato justificado do dirigente da entidade;
- VII. Na contratação de serviços técnicos especializados, como contabilidade, jurídico e demais consultorias e assessorias, será dispensado a publicação de pedido de cotação, devendo a contratação ser um ato do dirigente da entidade, nos termos do art. 36, do Decreto Federal nº 8.726/2016, alterado pelo Decreto Federal nº 11.948/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO III

DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Art. 8º. É vedado a contratação de pessoal por indicação política, partidária ou qualquer outro meio ilegal ou imoral, em termos da probidade administrativa.

Art. 9º. Nos termos do art. 41, do Decreto Federal nº 8.726/2016, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria e do Plano de Trabalho, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro do "Instituto Vital", ou que vierem a ser contratadas, inclusive dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

Art. 10. Por força do art. 36, do Decreto Federal nº 8.726/2016 serão adotados métodos de contratação de pessoal usualmente utilizados pelo setor privado, observadas as vedações da Lei Federal nº 13.019/2014.



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Todo o caso omissو será resolvido pelo departamento jurídico do "Instituto Vital", mediante parecer, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do ordenamento jurídico.

Art. 12. O "Instituto Vital" é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, nos termos da Lei, que administra, gerencia e executa serviços públicos e recursos públicos, conforme o instrumento jurídico firmado com o Poder Público, e por força constitucional deve prestar contas.

Parágrafo único. O fato de administrar, gerenciar e executar recursos públicos não altera o regime jurídico do "Instituto Vital", permanecendo uma pessoa jurídica de direito privado, nos termos da Lei.

Art. 13. Toda ação, atividade e execução do "Instituto Vital", em relação ao dinheiro público, seguirá a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico de parcerias entre as Organizações da Sociedade Civil com a Administração Pública.

Art. 14. Este regulamento não se aplica às atividades e execuções de Contratos de Gestão e Convênios.

Parágrafo único. No caso de convênios como serviços complementares ao SUS, será publicado um Regulamento próprio.

Goiânia, 30 de julho de 2024.

Publique-se.

Christiane Guerra Alencastro Veiga Costa

Diretora Presidente



